



PROTOCOLO DE ACORDO

REDE FERROVIÁRIA NACIONAL - REFER, E.P.

CÂMARA DE COMÉRCIO E INDÚSTRIA ÁRABE-PORTUGUESA

Lisboa, 31 de Maio de 2005.

4 X





PROTOCOLO DE ACORDO

Entre:

REDE FERROVIÁRIA NACIONAL - REFER, E.P., pessoa colectiva de utilidade pública nº. 503933813, com sede na Estação de Santa Apolónia, 1100-105 em Lisboa, representada neste acto pelo seu Presidente do Conselho de Administração Senhor Dr. José de Sá Braamcamp Sobral e pelo Vice-Presidente do Conselho de Administração Senhor Dr. José Osório da Gama e Castro, doravante abreviadamente designada por "REFER;

E

CÂMARA DE COMÉRCIO E INDÚSTRIA ÁRABE-PORTUGUESA, pessoa colectiva de utilidade pública n.º 503935165, com sede na Av. Fontes Pereira de Melo, 19-8, 1050-116 em Lisboa, representada pelo seu Presidente Senhor Eng.º José Ângelo Ferreira Correia e pelo Secretário-Geral Senhor Eng.º Allaoua Karim Bouabdellah, doravante designada por "CCIAP",

doravante conjuntamente designadas por "PARTES",

CONSIDERANDO QUE:

A - No dia 8 de Janeiro de 2005, em Argel, na presença dos Primeiros Ministros de Portugal e da Argélia, foi celebrado um Protocolo entre a REFER e a holding denominada SGP Travaux Publics Sintra - SGP Société de Gestion des Participations de l'État Algérien (doravante designada por Holding), que detém participações, entre outras, nas seguintes empresas: INFRAFER, SNTP, EVSM, MEDITRAN e SERO-EST;

B - Esse Protocolo fixava como objectivo a criação de uma parceria entre empresas do sector da construção civil, com instalação permanente em Portugal e com capacidade local demonstrada, incluindo "know-how", meios humanos, equipamentos e materiais, para a construção, renovação e manutenção de infra-estruturas

A P





ferroviárias e portuárias, que viesse a responder ao Programa de Obras Públicas e de Transportes Argelinos e à necessidade de abordar com sucesso o mercado argelino e os seus agentes;

- C Ficou convencionado nesse Protocolo que a REFER, enquanto empresa pública que tem como atribuição a gestão da infra-estrutura integrante da Rede Ferroviária Nacional ex vi do Decreto-Lei n.º 104/97, de 29 de Abril, se empenharia activamente na prossecução daquele objectivo, com o valor acrescentado da sua capacidade demonstrada, incluindo "know-how", meios humanos, equipamentos e materiais, para a concepção, manutenção e gestão de infra-estruturas ferroviárias, directamente ou através da Ferbritas Empreendimentos Industriais e Comerciais, S.A. ("Ferbritas"), sociedade sua participada que se dedica à actividade de prestação de serviços em especial no domínio da engenharia ferroviária -, à comercialização de agregados e à exploração de pedreiras;
- D A CCIAP é uma entidade que prossegue, no quadro das suas atribuições e actividades próprias, fins de reconhecida utilidade pública, tendo sido o interlocutor privilegiado para o estabelecimento, manutenção e desenvolvimento das relações empresariais e institucionais com a mencionada holding SGP Sintra e as suas sociedades participadas, bem como com as autoridades públicas e com as empresas públicas e privadas argelinas;

É livremente acordado e reciprocamente aceite o presente Protocolo de Acordo ("Acordo"), nos termos do clausulado infra e com observância dos Considerandos acima elencados:

1. Pelo presente Acordo, a REFER reafirma o seu empenho em integrar, directamente e em conjunto com a sua afiliada Ferbritas, uma Parceria, com carácter estável ("Parceria"), que inclua as empresas signatárias do Protocolo referido em A., mas se mantenha aberta a outras que preencham os pressupostos referidos no Considerando B ou apresentem valências noutras áreas que se mostrem de valor acrescentado para o objectivo ali referido, designadamente na sinalização e telecomunicações, sistemas eléctricos, etc., tendo por fim genérico responder às.

#





necessidades resultantes do Programa de Obras Públicas e Transportes, incluindo, sem limitar, as infra-estruturas ferroviárias e maritimas do Estado Argelino.

- 2. A Parceria projectada deve ser objecto de um Acordo-Quadro de Consorciação, no qual se definirão, dentro do enquadramento deste Protocolo, o complexo de direitos e obrigações das PARTES e de outras Empresas integrantes da referida Parceria.
- 3. As PARTES consideram que, no âmbito do Acordo-Quadro de Consorciação, as respectivas partes devem incluir no referido objecto a obrigação, para todos os integrantes da Parceria, de proceder à análise conjunta das oportunidades que venham a ser criadas pelo Programa de Obras Públicas e de Transportes Argelinos, designadamente concursos de empreitada, de concepção-execução, de manutenção, de gestão da infra-estrutura ferroviária, ou outros, nos termos que considerarem mais adequados, atendendo, designadamente, às áreas de especialização de cada uma.
- 4. O Acordo-Quadro de Consorciação deve ser dotado de carácter genérico, visando princípios de adaptabilidade aos vários projectos e de articulação das Empresas que o integrem, incluindo a tomada de decisões quanto à apresentação de propostas, a celebração de contratos de consórcio específicos, sempre que tal se afigure necessário ou conveniente perante o cliente, o âmbito de participação das Empresas em cada consórcio, e outras disciplinadoras das condições próprias de cada contexto.
- 5. A REFER não integrará os contratos de consórcio específicos, a menos que tal seja exigido e se integre no objecto da sua actividade de gestão da infra-estrutura ferroviária, assegurando a Ferbritas, por delegação daquela, as valências incluídas na sua actividade estatutária, tal como referido em C..
- As PARTES consideram que os integrantes da Parceria deverão ter em conta, ou numa lógica sistémica estratégica para o mercado argelino, ou quando da

4

И

7





constituição dos consórcios específicos, a avaliação de componentes ligadas à participação local.

- 7. As PARTES consideram que os integrantes da Parceria deverão procurar estabelecer acordos de enquadramento, nas áreas de financiamento e de seguro de créditos, com entidades do mercado financeiro e segurador português dispostas a facultar linhas de crédito e seguros em condições de expansão competitiva para o mercado argelino.
- 8. A CCIAP obriga-se a prestar ao conjunto das entidades integrantes da Parcería, designadamente no relacionamento com a Holding e na prestação de assessoria adequada, o apoio e os serviços direccionados a viabilizar e facilitar o acesso ao Programa de Obras Públicas e de Transportes Argelinos e, mais genericamente, à entrada no mercado argelino, bem como a criação, no sector específico das infraestruturas ferroviárias e portuárias, de um Fórum de Empresas Argelinas e Portuguesas.
- Logo que a Parceria esteja válida e eficazmente contratada, deve ser estabelecido um acordo de cooperação e assistência com a CCIAP, segundo termos a convencionar.
- 10. Os direitos e as obrigações fixados nos termos do presente Acordo foram-no por consideração às características específicas de cada uma das PARTES, pelo que estas se comprometem a não ceder, no todo ou em parte, quaisquer prerrogativas ou deveres dele advenientes.
- 11. Cada uma das PARTES obriga-se a tratar e manter de forma absolutamente confidencial toda a informação que não seja do conhecimento público acerca das PARTES ou de qualquer aspecto tratado ou incluído no âmbito deste Acordo, abstendo-se de a revelar, excepto nos seguintes casos:
 - a favor das pessoas ou entidades envolvidas na prossecução deste protocolo;
 - ii) no âmbito do exercício de direitos litigiosos relativos a este protocolo;

1





- no cumprimento de obrigações legais, estatutárias ou de informação ao público que lhe seja imposta, atenta a sua natureza social.
- 12. O presente Acordo entra em vigor na data da respectiva assinatura, mantendo-se válido até à data que, entre as que se indicam, primeiro ocorra:
 - i) data de constituição da Parceria, se esta expressamente mencionar a caducidade deste;
 - ii) no decurso do prazo de 1 ano sem que tenha sido implementado a Parceria, nos termos previstos no presente Acordo;
 - iii) data que as PARTES venham, por acordo e se for o caso, a definir.
- O presente Acordo só pode ser alterado mediante acordo expresso, por escrito, por quem validamente vincule as PARTES.

Celebrado em Lisboa, em dois exemplares de igual conteúdo e valor, aos 31 dias de Maio de 2005.

REFER

CÂMARA DE CÔMÉRCIO E INDÚSTRIA ÁRABE-PORTUGUESA

Myce